

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 004/LALI-3/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/LALI-3/SEDE/2018**

Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza, higiene e conservação, copa, controle e manejo de pragas e vetores; coleta, transporte e armazenamento de resíduos por Acordo de Nível de Serviço (ANS) a ser prestado nas dependências do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP), Aeroporto de Campo de Marte (SBMT), Aeroporto de São José dos Campos (SBSJ), Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Guarulhos (TAGR) e Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Campinas (TAKP).

Nos termos do subitem 1.3 do Edital da Licitação em referência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, prestam os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas sobre o instrumento convocatório e seus anexos.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTOS**34ª PERGUNTA**

Solicitamos esclarecimento quanto ao componente de custo relativo ao aviso prévio de final de contrato no qual a Infraero somente indenizará a contratada ao final do contrato (último pagamento). Em caso de redução no efetivo contratado por iniciativa da Infraero, entendemos que este componente de “Aviso Prévio” será devido no momento do desligamento do funcionário. Está correto este entendimento?

RESPOSTA

Esclarecemos que além do aviso prévio de final de contrato, consta na aba “EMT” provisão para aviso prévio trabalhado e indenizado.

35ª PERGUNTA

Em relação à formação do preço de materiais e equipamentos, infere-se do Edital que a Infraero utiliza como parâmetro para composição de preços dos materiais e equipamentos a instrução do MPOG que prevê o percentual de 12% sobre preço da força de trabalho. Sendo assim, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) *Será desclassificada a licitante que marcar “não” neste item e informar seu próprio custo de materiais estimado?*

RESPOSTA

Sim, uma vez que metodologia adotada no presente processo é do percentual sobre a força de trabalho.

36ª PERGUNTA

- b) *No cálculo da planilha de preço a ser utilizada pelas licitantes deve incidir o percentual de 12% também sobre os itens dos Serviços Adicionais (postos de trabalho) uma vez que representam quase 50% dos postos de trabalho a serem contratado? Caso este entendimento esteja correto, haverá alteração da planilha de preço estimado do Edital? Este questionamento é de fundamental importância já que a não incidência dos 12% sobre os itens dos Serviços Adicionais, conforme instrução do MPOG, tornará o preço de materiais e equipamentos inexecutável na medida em que o valor estimado pela Infraero (sem considerar os itens dos Serviços Adicionais) totaliza aproximadamente R\$ 37.354,00, o que é insuficiente para fazer frente aos custos relativos a lista de matérias presente no Anexo X do termo de referência)?*

RESPOSTA

Não haverá alteração na planilha de custos e formação de preços. Esclarecemos que a metodologia da formação de preço da presente contratação já tem sido utilizada em diversos contratos de mesmo objeto firmados pela Infraero, destacando-se ainda que os preços da presente contratação estão plenamente compatíveis com os preços de mercado.

Esclarecemos também que a contratação se dá pela sistemática ANS e que cabe a licitante realizar adequações na estrutura de custos, de acordo com sua tecnologia e emprego de capital humano e físico, desde que respeitados os dispositivos estabelecidos no edital, com destaque para o valor global da contratação e dos preços por m².

É pertinente destacar que a formação do preço levou em consideração todos os custos associados à perfeita execução dos serviços, tomando por base, inclusive, o contrato atual. Especificamente quanto a relação de Insumos/Materiais/Equipamentos, constante do Termo de Referência, informamos que a mesma é meramente sugestiva, não servindo de base para comparativos.

Ainda sobre o assunto reforçamos que contratações nestes moldes já têm sido celebradas com empresas do segmento em diversas dependências aeroportuárias da INFRAERO.

Enfatizamos, mais uma vez, que os itens do edital não fixam quantidade de mão de obra (exceto para os postos fixo) e permitem que a licitante realize adequações em sua planilha, incentivando-se, dessa forma, que a licitante apresente proposta comercial de execução de serviço empregando tecnologia, podendo até substituir a relação de equipamentos e materiais por outros. Ressalta-se que o contrato de serviços por desempenho é flexível para a composição do efetivo, desde que respeitados os preços do m² mínimos estabelecidos bem como os padrões de qualidade dos serviços preconizados no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

37ª PERGUNTA

A Infraero não considerou na sua estimativa de preços o valor de R\$258,57 por ano e por funcionário referente ao PPR presente na Convenção Coletiva da categoria (e utilizada pela infraero). Uma vez que este valor representa aproximadamente R\$ 55.000 por ano de contrato, em qual linha da formação de preço dos postos de serviço as licitantes deverão considerar este custo em suas propostas?

RESPOSTA

Conforme previsto no parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 do MPOG, abaixo transcrito, as empresas estatais não se vinculam às determinações acerca de pagamentos de PPR aos empregados de contratação de mão de obra de serviços contínuos, estipulados por suas convenções coletivas, dentre outras matérias:

“Parágrafo único. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade”

38ª PERGUNTA

Gostaria de questionar referente ao item, pois, o item respondido não menciona periodicidade do curso.

(...)

15ª PERGUNTA

Continuação do Esclarecimento Dúvidas nº 004/LALI-3/2018

O treinamento do item 10.12 do Termo de Referência no qual será ministrado pela Infraero, qual seria o valor que a contratada deverá ressarcir a Infraero?

RESPOSTA

R\$ 135,50 por aluno.

Porém, qual a periodicidade dos treinamentos? Necessitamos das informações para saber por qual prazo diluir o valor dos treinamentos. (Referente ao item 10.12 e resposta 15ª)

RESPOSTA

A validade do curso de Familiarização em Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO, é de 2 anos.

39ª PERGUNTA

Não localizei na planilha onde colocar os valores de Materiais de Limpeza e Equipamentos, há algum local específico para colocar os valores? (Referente aos anexos das planilhas)

RESPOSTA

Não há na Planilha de Custos a definição de custos unitários com materiais e equipamentos, considerando que tais despesas estarão contempladas nos 12% destinados à composição da força de trabalho, consoante orientação do MPOG.

40ª PERGUNTA

O anexo “AN_X_G_PROP_ORC_TAKP_NOV” esta com os valores desatualizados, diferente dos outros que foram já atualizados. (Referente aos anexos das planilhas)

RESPOSTA

Os valores constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do TAKP (Torre de Controle de Campinas) não foram atualizados devido não haver – até a data de atualização das demais planilhas – a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de nova CCT ou Termo de Aditivo de atualização dos salários e benefícios da categoria.

41ª PERGUNTA

Considerando a exigência do item 3.1.1 “a” e “a.1” quanto a Qualificação Técnica, que traz a seguinte exigência:

a) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de limpeza e conservação, que comprove(m):

a.1) parcela de maior relevância correspondente a edifícios comerciais com grande fluxo de pessoas com área edificada de mínimo 24.738 m² e área não edificada de 46.068 m²;

Considerando a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que traz a seguinte disposição:

*“**SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.” (Grifamos).*

Questionamos:

a) Quais as quantidades totais consideradas que justificam a exigência do quantitativo de atestação do item 3.1.1. “a.1”, levando em consideração a Súmula 24 do TC/SP?

Continuação do Esclarecimento Dúvidas nº 004/LALI-3/2018

RESPOSTA

Esclarecemos que as condições de Habilitação dispostas no subitem 3.1.1 do Edital estão em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário. A título informativo registramos que a área exigida toma como base os dados referenciais do Aeroporto de São Paulo/Congonhas – SBSP, i.e, 50% das áreas do SBSP.

42ª PERGUNTA

b) Considerando o Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI – 3/2018, de 7/08/2018, resposta da 30ª Pergunta, questionamos: está correto nosso entendimento que também serão aceitos para atestação do item 3.1.1. “a.1”, como serviços de natureza similar, aqueles que apresentam quantidade de funcionários compatível com as quantidades estipuladas no esclarecimento, independente da metragem abrangida?

RESPOSTA

Não. Os atestados devem atender ao previsto no subitem 3.1.1 do edital.

43ª PERGUNTA

c) Considerando a Súmula 24 do TC/SP, considerando o artigo 30 II da Lei 8.666/93, considerando a complexidade e relevância dos serviços a serem executados, considerando a Resolução CONFEA 218/73 - artigo 18, está correto o nosso entendimento de que os respectivos atestados de capacidade técnica operacional para atender o item 3.1.1. “a” devem ser devidamente registrados na entidade profissional competente, qual seja o CREA?

Resolução 218/73 do CONFEA

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos. (Grifamos).

RESPOSTA

Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório os requisitos mínimo de aceitação dos atestados de capacidade técnica estão devidamente estabelecidos no subitem 3.1.1 do Edital, facultando-se à licitante a apresentação de informações adicionais julgadas necessárias.

44ª PERGUNTA

d) Caso positivo na resposta anterior (“c”), está correto o nosso entendimento que a licitante deve comprovar, na data de apresentação da proposta, possuir em seu quadro permanente, profissional da área de Engenharia (Engenheiro Sanitarista), detentor de atestado de capacidade técnico profissional com características semelhantes ao objeto, devidamente acervados no CREA, através da apresentação da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico?

RESPOSTA

Vide resposta acima.

45ª PERGUNTA

Com relação ao item 3.1.a.5 do Edital, qual ou quais as categorias sindicais devemos considerar?

RESPOSTA

Deverá ser indicada a categoria sindical que os empregados são filiados. Esclarecemos que para fins de formação do preço foram utilizadas as seguintes CCT's:

SBSP/SBMT: CCT 2017/2018 registrada no MTE sob o nº SP003301/2017 e aditivo;

SBSJ: CCT 2017/2018 registrada no MTE sob o nº SP003646/2017 e aditivos;

Continuação do Esclarecimento Dúvidas nº 004/LALI-3/2018

TAGR: CCT 2017/2018 registrada no MTE sob o nº SP001451/2017 e aditivo;

TAKP: CCT 2017/2018 registrada no MTE sob o nº SP001488/2017 e aditivo.

46ª PERGUNTA

Onde encontro o valor dos Materiais de Limpeza, Higiene e Equipamentos dentro das planilhas de composição de preços?

RESPOSTA

Não há nas Planilhas de Custos e Formação de Preços a definição/registro de custos unitários com materiais e equipamentos, considerando que tais despesas estarão contempladas nos 12% destinados à composição da força de trabalho, consoante orientação do MPOG.

2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, inclusive em relação a data de abertura prevista para o dia 14/8/2018, às 9h e disputa de preços às 10h.

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Ed. Centro-Oeste, 1º Andar, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3712 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações) ou no portal de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) – Licitação nº 728775).

Brasília/DF, 10 de agosto de 2018.

DIOGO MACÊDO DOS ANJOS
Pregoeiro

**ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA
SOARES**
Membro Técnico/LACC-1

**PAULA ROBERTA DOS REIS
STRAGLIOTTO**
Membro Técnico/LACC-1